CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SISTEMA DE GESTÃO DE ASSIDUIDADE 2022-25

PRC/2022/092/SI/CP

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO DE 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na prestação, pelo Adjudicatário, de serviços de manutenção evolutiva e assistência técnica ao SGA - Sistema de Gestão de Assiduidade da AdCL, designado por "*Assistência Técnica ao Sistema de Gestão de Assiduidade 2022-25*", com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

2. A prestação dos serviços de "*Assistência Técnica ao Sistema de Gestão de Assiduidade 2022-25*" inclui ainda:

 a) A manutenção corretiva do sistema de gestão de assiduidade ACTUASYS, instalado e utilizado na AdCL, designadamente ao respetivo hardware e firmware dos terminais de controlo de assiduidade;

 b) A manutenção evolutiva do software de sistema e firmware dos dispositivos de controlo de assiduidade do sistema de gestão de assiduidade ACTUASYS na AdCL;

 c) Serviços de desenho, implementação e instalação de expansões ao sistema existente ou de novas funcionalidades, incluindo ações de informação e formação;

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

 d) A proposta;

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;

 f) O clausulado contratual;

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data da oposição da última assinatura digital.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

 a) Executar todas as prestações previstas e o cumprimento das condições estabelecidas no caderno de encargos e respetivos anexos.

 b) Realizar todos os serviços previstos no caderno de encargos, nas condições de prazo e preço adjudicados.

 c) Executar todos os serviços que lhes forem adjudicados, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

 d) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma eficiente concretização dos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos, além de uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da AdCL.

 e) Designar um responsável pela prestação de serviços de suporte técnico especializado, responsável pelos assuntos relacionados com a gestão do contrato.

 f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdCL, nos termos que lhe são legalmente permitidos enquanto entidade adjudicante.

g) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL, considerando-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

h) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do "Regulamento para Fornecedores", "Código de Conduta de Fornecedores" e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;

i) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;

j) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso;

2. Evidenciar titularidade de todos os direitos de propriedade intelectual e industrial relativos ao objeto do presente contrato, designadamente:

 a) O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato a celebrar;

 b) O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados;

3. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Prazo da prestação do serviço

O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 30 (*trinta*) meses, a contar da data de celebração do contrato que se efetiva na data e aposição da última assinatura digital.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. O Adjudicatário obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de celebração do contrato a proceder à entrega dos elementos referentes à execução do contrato e ainda os necessários para cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores nomeadamente os constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores.

2. O Adjudicatário obriga-se a relatar os trabalhos e as ações realizados no âmbito do presente contrato, nos termos do ponto 9 do **Anexo I**, do presente Caderno de Encargos.

3. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato e os demais previstos no n.º 1, a AdCL procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à AdCL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

5. No caso de a análise a que se refere o n.º 3 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente caderno de encargos, a AdCL deve informar, por escrito, o adjudicatário.

6. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdCL, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos exigidos e demais requisitos exigidos.

7. Após a realização das alterações e complementos necessários, a AdCL procede a nova análise, nos termos do n.º 3.

8. Caso a análise a que se refere o n.º 3 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e requisitos do sistema de gestão, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela AdCL.

9. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I** do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Transferência de propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 8 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AdCL em execução do contrato, às exigências legais, às obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdCL, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a AdCL lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da AdCL, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da AdCL no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela AdCL, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da AdCL, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato à AdCL quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a AdCL de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a AdCL disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a AdCL possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a AdCL:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a AdCL por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela AdCL, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela AdCL.

2. Dependendo da opção da AdCL, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da AdCL, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a AdCL antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 13.ª

Preço contratual e preços base unitários

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço máximo contratual é de 15.210,00€ (*quinze mil duzentos e dez euros*) e os preços base unitários encontram-se definidos no **Anexo IV** do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato, nomeadamente a disponibilização do licenciamento associado à utilização e manutenção evolutiva do *software*/*firmware* dos terminais de controlo de assiduidade existentes na AdCL e com os reportes-síntese decorrentes dos trabalhos e ações realizados, tal como previsto no ponto 9 do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

3. O Adjudicatário faturará à AdCL, com periodicidade anual, o respetivo valor anual determinado na proposta para a prestação de licenciamento/*helpdesk* e, com periodicidade mensal, se outra não for acordada entre as partes, os valores determinados pela aplicação dos respetivos preços unitários

contratuais a cada uma das restantes prestações incluídas nos serviços de "*Assistência Técnica ao Sistema de Gestão de Assiduidade 2022-25*" efetivamente concretizadas no período.

4. Em caso de discordância por parte da AdCL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pela AdCL não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a AdCL proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem e conter a menção da respetiva nota de encomenda.

7. As faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para **f.fornecedores.adcl@adp.pt** (de acordo com o despacho 437/2020 – XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), de 09 de Novembro de 2020, até 31 de março de 2021 as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela AdCL, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

 a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab.

 b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .

 c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da AdCL.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A AdCL deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da AdCL, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdCL pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas, prazos de execução e níveis de serviço dos serviços objeto do contrato, até 10% (*dez por cento*) do valor do contrato.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a AdCL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. A AdCL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a AdCL a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte da AdCL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdCL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela AdCL.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.° do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.° 1 do artigo 332.° do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

 a) Seguros de acidentes de trabalho;

 b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;

2. Seguro de responsabilidade civil com capital mínimo a segurar de 150.000,00€ (*cento e cinquenta mil euros*).

3. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a AdCL e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I
Requisitos e especificações do serviço

1. Considerações iniciais

1.1 A AdCL detém um sistema de gestão de assiduidade composto por terminais de controlo de assiduidade, da marca ACTUASYS, instalados nos edifícios administrativos, nos centros operacionais principais e nos centros operacionais secundários, através dos quais procede ao controlo de assiduidade dos trabalhadores, disponibilizando funcionalidades várias, tais como registo de ponto, autojustificações, consulta de saldos e que interopera com o ERP SAP do Grupo AdP em várias dimensões do processo de gestão de recursos humanos na AdCL.

1.2 Pretende-se contratar um serviço de assistência técnica que assegure a boa condição e disponibilidade do hardware associado ao sistema de gestão de assiduidade existente, por forma a assegurar o suporte do processo de gestão de recursos humanos da AdCL.

1.3 O serviço de assistência técnica a prestar ficará enquadrado nos serviços de assistência técnica ao sistema de controlo de assiduidade da AdCL, cuja atividade técnica e operacional se encontra sob responsabilidade do Departamento de Sistemas de Informação, adiante designado por DepSI.

2. Identificação dos terminais de controlo de assiduidade existentes na AdCL e sujeitos a manutenção evolutiva

Os terminais de controlo de assiduidade da marca instalados na AdCL são da marca ACTUASYS, modelos TUX930 (cartão + biométrico) e RUC20 (biométrico), distribuídos conforme o **Quadro 1**:

Terminais de controlo de assiduidade. Quantidade e distribuição		
Modelo Existente	**Local**	**Quantidades**
ACTUASYS TUX930 RFID Mifare + biométrico	ETA Boavista	2
	ETAR Choupal	1
	ETAR Olhalvas	2
	ETAR Coimbrão	1
	Edifício Aveiro	1
	ETAR Cacia	1
	ETAR Ílhavo	1
ACTUASYS RUC20 biométrico	ETAR de Fátima	1
	ETAR da ZI Marinha Grande	1
	ETA do Paul	1
	ETAR de Ribeira de Frades	1
	ETAR da ZI Condeixa	1
	ETAR da Conraria	1
	ETAR de Quinta de Cima	1
	ETAR de Penacova	1
	ETA de Arganil	1
	ETAR da Lousã	1

Quadro 1 – Terminais de controlo de assiduidade na AdCL

3. Condições gerais dos serviços de assistência técnica

3.1 Os serviços da "*Assistência Técnica ao Sistema de Gestão de Assiduidade 2022-2025*" serão prestados tendo como âmbito as instalações administrativas, técnicas e operacionais da AdCL onde se encontram instalados os terminais de controlo de assiduidade, tal como listado no **Quadro 1** do ponto 2 e serão executados em qualquer um desses locais.

3.2 Sob prévio acordo entre as partes, os serviços da "*Assistência Técnica ao Sistema de Gestão de Assiduidade 2022-2025*" poderão ser estendidos a instalações onde venham a ser instalados outros terminais de controlo de assiduidade, obrigando-se o Adjudicatário a prestar a esses terminais o mesmo nível de serviço imposto pelo presente Caderno de Encargos.

3.3 Os serviços de assistência técnica serão objeto de prévia solicitação pela AdCL ou por sua prévia aprovação se, neste último caso, a iniciativa pertencer ao prestador de serviços.

3.4 Os serviços de assistência técnica previstos no número anterior serão devidamente verificados e reportados em relatórios-síntese a apresentar pelo Adjudicatário.

3.5 As intervenções de suporte técnico especializado serão preferencialmente solicitadas via correio eletrónico, ou telefone/telemóvel, podendo, no entanto, também serem solicitadas via internet no caso de o Adjudicatário vir a disponibilizar uma plataforma de *helpdesk* para o efeito.

3.6 As atividades de suporte técnico especializado previstas no número anterior podem ser realizadas presencialmente ou remotamente por IM, e-mail, chamada telefónica e videochamada incluindo, em casos que se justifique tecnicamente, por ligação remota aos servidores da AdCL.

3.7 Os serviços de assistência técnica, sempre que adequada e tecnicamente suportado, poderão ser prestados com base em acesso remoto aos sistemas e equipamentos instalados. Para o efeito, a AdCL assegurará o referido acesso dentro de um quadro de obrigações de sigilo e procedimentos de segurança a que o Adjudicatário se encontra obrigado a observar.

3.8 Nos casos em que não seja tecnicamente adequado ou possível a prestação da assistência por qualquer uma das formas indicadas nos números anteriores, a assistência será prestada presencialmente nas instalações da AdCL.

3.9 Os serviços de "*Assistência Técnica ao Sistema de Gestão de Assiduidade 2022-2025*" a prestar presencialmente, sempre que se justificar, serão objeto de prévia informação, aprovação e confirmação por parte da AdCL.

3.10 O suporte técnico especializado presencial nas instalações da AdCL será executado por técnicos do adjudicatário e sob a responsabilidade deste último.

3.11 Para os efeitos dos números anteriores, de forma a assegurar o correto funcionamento do sistema de gestão e controlo de assiduidade utilizado pela AdCL, poderá estar envolvida a componente do sistema suportado pela AdP SGPS, à qual o sistema de controlo de assiduidade da AdCL se encontra interligado, carecendo para tal, portanto, de autorização da respetiva Direção de Sistemas de Informação (DSI).

3.12 Quaisquer serviços não previstos, só serão realizados por solicitação expressa da AdCL, ou por proposta do Adjudicatário, mediante acordo prévio da AdCL, sendo sempre efetuados dentro das condições aqui definidas, ou outras que venham a ser para o efeito acordadas.

4. Gestão dos serviços de assistência técnica

4.1 A prestação dos serviços de assistência técnica pelo Adjudicatário será gerida pelo DepSI da AdCL, designadamente no que respeita à definição, preparação, realização, registo e avaliação dos serviços.

4.2 Ao Adjudicatário caberá realizar os serviços em estrita colaboração e observância dos princípios, das regras e procedimentos de intervenção adotados pela AdCL.

4.3 Os serviços da assistência técnica serão sempre objeto de prévia solicitação por parte do DepSI, ou por prévia aprovação deste, no caso de a iniciativa pertencer ao Adjudicatário.

4.4 A realização das atividades de assistência técnica será operacionalmente planeada e gerida pelo DepSI, em conjunto com os responsáveis técnicos do Adjudicatário.

4.5 Para os efeitos enunciados no número anterior, a AdCL e o Adjudicatário designarão cada um o respetivo Gestor Operacional do Contrato.

4.6 O Adjudicatário obriga-se a realizar todas as atividades de assistência técnica em total observância das disposições regulamentares internas da AdCL, nos capítulos da qualidade, ambiente, segurança e responsabilidade social, assim como observando todas as orientações regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, definidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679, de 27 de abril de 2016), pela legislação portuguesa aplicável e em vigor e pela normalização interna que a AdCL vier a adotar.

4.7 Para efeitos de realização de atividades de assistência técnica especializada, a solicitação para as mesmas será efetuada pelo DepSI, recorrendo preferencialmente para tal ao telefone/telemóvel, IM e ao correio eletrónico. Esta solicitação será feita pelo Gestor Operacional da AdCL para o responsável, ou outro contacto, indicado pelo Adjudicatário.

4.8 O Adjudicatário obriga-se a estar contactável nos dias úteis, nos períodos das 10 às 12h e das 14 às 17h, disponibilizando para o efeito um contacto rápido via telefone móvel e um endereço de correio eletrónico para estabelecimento de contacto e troca de informação.

4.9 As atividades de assistência técnica especializada poderão ser realizadas por sugestão do Adjudicatário, devendo este justificar, enquadrar e valorizar a necessidade e realização das mesmas, estando sujeitas à aprovação prévia da AdCL.

5. Âmbito e quantidades dos serviços de assistência técnica

5.1 Os serviços de "*Assistência Técnica ao Sistema de Gestão de Assiduidade 2022-2025*" incluem:

a) Ações de desenho e implementação de projetos de extensão do sistema ou de alargamento a novas funcionalidades, assim como ações de formação a *key-users* e utilizadores gerais do sistema de controlo de assiduidade/acesso existente na AdCL de implementação.

b) Ações de instalação de novos equipamentos ou relocalização de equipamentos existentes, incluindo ligações, configurações, testes e colocação em serviço.

c) Ações de atualização permanente dos softwares de sistema e *firmwares* dos terminais de controlo de assiduidade ACTUASYS utilizado na AdCL, incluindo o fornecimento e instalação de novas versões de *firmware*, visando o seu correto funcionamento;

d) O DepSI poderá, por acordo com o Adjudicatário, executar as atualizações previstas na alínea

anterior.

e) Ainda para os efeitos da alínea c) do ponto anterior, o Adjudicatário obriga-se a de forma permanente disponibilizar as atualizações mais recentes do *firmware*/*software* dos terminais de controlo de assiduidade instalados na AdCL. Obriga-se ainda a informar a AdCL, com a antecedência mínima de 3 meses, da descontinuidade de versões anteriores de software e do respetivo suporte.

f) Ações de correção, reparação ou substituição parcial ou integral de equipamento e/ou peças, essenciais para a reposição da normalidade e do funcionamento dos equipamentos, incluindo o fornecimento e envio de correções de software (*hot fixes* e *patches*), para os diversos componentes de *firmware*, que se revelem necessárias para o correto funcionamento do equipamento. Nesta componente encontram-se incluídas 4 (quatro) deslocações, sendo as que excedam essa quantidade faturadas nos termos do presente caderno de encargos.

g) Ações de *helpdesk*, constituindo apoio de primeira linha aos técnicos do DepSI da AdCL.

h) Ações de *helpdesk* para esclarecimento, configuração rápida e apoio circunstancial que venha a ser necessário no âmbito das operações de gestão de assiduidade desenvolvidas pelo Departamento de Recursos Humanos da AdCL.

5.2 Nos serviços de assistência técnica serão assegurados pelo prestador quaisquer serviços e fornecimentos relacionados com instalações, reparações e substituições, ajustamentos e correções, revisões e afinações, limpezas, testes aos sistemas de assiduidade, incluindo o fornecimento de equipamento, peças de substituição, materiais e acessórios, que não configurem deficiente ou inadequada instalação, utilização ou acondicionamento.

5.3 Para os efeitos do número anterior, os serviços de assistência técnica ao sistema de controlo de assiduidade ACTUASYS serão executados no modelo de bolsa global de disponibilidade de horas anual, que também inclui a atualização permanente do software e *firmware* dos terminais de controlo de assiduidade.

5.4 Nos serviços de assistência técnica serão igualmente assegurados pelo prestador os serviços relacionados com instalações, reparações e substituições, ajustamentos e correções que advenham de alterações realizadas por técnicos que não são do adjudicatário ou de comprovada deficiente ou inadequada instalação, utilização ou acondicionamento, cabendo neste caso à AdCL os encargos relacionados com equipamento e serviços que se vierem a verificar necessários.

5.5 Nos termos deste Caderno de Encargos serão considerados serviços não previstos quaisquer ações ou serviços que não possam ser enquadráveis em qualquer dos serviços previstos nos números anteriores.

5.6 A organização e a quantidade estimada de horas de assistência técnica previstas realizar ao abrigo do presente contrato é a indicada no **Quadro 2**, presumidamente distribuídas de acordo com o mesmo quadro.

5.7 As quantidades anuais de horas apresentadas no **Quadro 2** são meramente indicativas, podendo a estimativa total de horas no período de 30 (*trinta*) meses do contrato concretizar-se em qualquer outra distribuição de tempo, a qual dependerá apenas das necessidades que a cada momento a AdCL vier a ter na gestão do seu sistema de controlo de assiduidade, sem contudo ultrapassar o valor máximo estabelecido para o contrato.

Descritivo das atividades de assistência técnica	**Quantidade estimada para os 30 meses do contrato** (*un*)	**Quantidade estimada para os 30 meses do contrato** (*horas*)
Pacote de licenciamento/*helpdesk*, para atualização permanente do sistema operativo e do *firmware* dos terminais de ponto e para esclarecimentos, correções, reparação ou substituição de peças, essenciais para a reposição do funcionamento dos equipamentos	3	
Atividades de instalação de novos equipamentos ou relocalização de equipamentos existentes, incluindo ligações, configurações, testes e colocação em serviço		10
Atividades de instalação, reparação e substituição e de ajustamento e correção, que advenham de alterações realizadas por técnicos que não são do adjudicatário ou de comprovada deficiente ou inadequada instalação, utilização ou acondicionamento		30
Atividades de desenho e implementação de extensões ou novas funcionalidades, assim como de formação a administradores e utilizadores do sistema de controlo de assiduidade/acesso existente na AdCL		10

Quadro 2 – Descritivo e quantidades estimadas de assistência técnica

5.8 Para efeitos de contabilização da duração de uma intervenção de assistência técnica, deve considerar-se que a mesma se inicia desde o momento em que acede ao equipamento terminal de controlo de assiduidade, remota ou presencialmente e o momento do respetivo *logout*.

5.9 As quantidades parciais por tipo de prestação previstas no **Quadro 2** poderão alterar-se, por evidente interesse e oportunidade tendente à adequada operacionalidade e disponibilidade do sistema de controlo de assiduidade, por transição de um tipo de prestação para outro, sem, contudo, ultrapassar o valor máximo estabelecido para o contrato.

5.10 A eventualidade referida no número anterior será acompanhada pela devida revalorização dos valores monetários disponíveis, por via da alteração do custo unitário às horas de intervenção realizadas.

5.11 Uma eventual proposta de serviços adicionais por parte do Adjudicatário deverá ser devidamente fundamentada e o valor proposto para a sua realização terá por base os preços unitários da proposta.

5.12 A organização e a quantidade estimada de deslocações para assistência técnica previstas realizar ao abrigo do presente contrato é a indicada no **Quadro 3**.

5.13 Na estrutura do custo associado à prestação "deslocações" apenas deverão ser consideradas as componentes próprias da deslocação. O número de horas de assistência eventualmente associado a uma deslocação é contabilizado na componente relativa à quantidade de horas de assistência técnica.

5.14 Por maioria de razão, para os efeitos do presente contrato, a contabilização de 1 (*uma*) deslocação é independente do número de pessoas que se deslocam.

5.15 As quantidades anuais apresentadas no **Quadro 3** são meramente indicativas, podendo a estimativa total de deslocações nos 30 (*trinta*) meses do contrato concretizar-se em qualquer outra distribuição, a qual dependerá apenas das necessidades que a cada momento a AdCL vier a ter na gestão do seu sistema de terminais de controlo de assiduidade.

Descritivo das atividades de assistência técnica	**Quantidade estimada para os 30 meses do contrato** (*un*)
Deslocação às instalações equipadas com controladores de assiduidade	5

Quadro 3 – Descritivo e quantidades estimadas de deslocações para assistência técnica

5.16 Uma eventual proposta de deslocações adicionais por parte do Adjudicatário deverá ser devidamente fundamentada e o valor proposto para a sua realização terá por base os preços unitários da proposta.

6. Meios humanos

O Adjudicatário obriga-se a afetar à presente prestação de serviços uma equipa técnica experiente e especializada nas matérias a abordar e nos sistemas e equipamentos a assistir, devendo manter a mesma capacitada para o tipo e carga de atividades a desenvolver no âmbito da presente prestação de serviços.

7. Meios técnicos

7.1 Para a realização das atividades de assistência técnica, a AdCL autorizará o Adjudicatário e disponibilizar-lhe-á os necessários meios e condições de acesso aos recintos e edifícios das mesmas, nomeadamente às salas onde se encontram instalados os equipamentos da rede informática.

7.2 Para os efeitos mencionados no número anterior, a AdCL poderá mobilizar equipas operacionais dos seus diferentes serviços para acompanhar o Adjudicatário aos locais de realização da assistência técnica.

7.3 Todos os recursos a mobilizar e utilizar pelo Adjudicatário para a correta e cabal realização das atividades da assistência técnica são da sua exclusiva responsabilidade, devendo apetrechar-se de todos os meios que considerar necessários para o efeito. Incluem-se neste caso, nomeadamente, viaturas, combustível e portagens, o vestuário e os equipamentos de proteção individual, as ferramentas de análise e medição e demais outras ferramentas de apoio à intervenção.

7.4 É igualmente responsabilidade do Adjudicatário assegurar os demais materiais e consumíveis considerados necessários para a correta e cabal realização das intervenções da assistência técnica.

7.5 Está excluído da responsabilidade e encargo do Adjudicatário, o fornecimento dos equipamentos e das peças de reposição cuja necessidade de aquisição resulte de comprovada deficiente ou inadequada instalação, utilização ou acondicionamento, assim como de danos provocados por fenómenos elétricos, incêndio, trovoada e inundação, negligência ou vandalismo, ou ainda de alterações, relocalizações promovidas pela AdCL.

7.6 O Adjudicatário assume o aprovisionamento de peças de reposição em quantidade e diversidade tais que permitam, em caso de avaria ou perda total, a reposição, tão rápida quanto possível, dos equipamentos terminais de controlo de assiduidade, apresentando posteriormente o respetivo

custo, a fim de se ver ressarcido do respetivo encargo, nos casos em que essa responsabilidade caiba à AdCL, nos termos do já disposto neste caderno de encargos.

8. Níveis de serviço - SLA

8.1 Os pedidos de assistência técnica especializada para efeitos de correção de anomalias e/ou restabelecimento da operacionalidade do sistema de controlo de assiduidade ACTUASYS devem ser respondidos até 3 (*três*) dias, contado a partir da receção de pedido de assistência técnica, independentemente do meio utilizado, que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas que se configurem em indisponibilidade ou mau funcionamento do equipamento e/ou sistema.

8.2 As intervenções de manutenção e suporte serão realizadas em dias úteis, no horário compreendido entre as 9h00 e as 18h00, exceto em caso de indicação em contrário por parte da entidade adjudicante.

9. Relatórios dos serviços executados

O adjudicatário apresentará aquando cada momento de faturação, se outro período não for estabelecido entre as partes, um relatório-síntese das ações e trabalhos realizados ou bens fornecidos, descrevendo de forma sucinta cada uma das ações realizadas, o período de realização e o tempo gasto em cada uma das mesmas, o local e o modo da intervenção, assim como a respetiva deslocação realizada, os respetivos executantes, a origem da solicitação e/ou a evidência do cumprimento da ação incluída no plano de monitorização e manutenção preventiva.

10. Direitos de propriedade intelectual e industrial

10.1 O Adjudicatário deve ser titular de todos os direitos, licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato a celebrar.

10.2 O Adjudicatário obriga-se a manter válidos os direitos, as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

Anexo II

Descrição dos terminais de controlo de assiduidade

Terminal/Reader	N.º identificação	N.º série
Terminal TUX930 BIO+Mifare	PS-19-000451	270249
Terminal TUX930 BIO+Mifare	PS-19-000450	670244
Terminal TUX930 BIO+Mifare	PS-19-000449	670245
Terminal TUX930 BIO+Mifare	PS-19-000448	670246
Terminal TUX930 BIO+Mifare	PS-19-000447	670247
Terminal TUX930 BIO+Mifare	PS-19-000446	670248
Terminal TUX930 BIO+Mifare	PS-19-000445	670250
Terminal TUX930 BIO+Mifare	PS-19-000444	670251
Terminal TUX930 BIO+Mifare	PS-19-000443	670252
Reader RUC20 BIO	PS-19-000461	230591
Reader RUC20 BIO	PS-19-000460	230592
Reader RUC20 BIO	PS-19-000459	230593
Reader RUC20 BIO	PS-19-000458	230594
Reader RUC20 BIO	PS-19-000457	230595
Reader RUC20 BIO	PS-19-000456	230596
Reader RUC20 BIO	PS-19-000455	230597
Reader RUC20 BIO	PS-19-000454	230598
Reader RUC20 BIO	PS-19-000453	230599
Reader RUC20 BIO	PS-19-000452	230600

Anexo III

Localização dos terminais de controlo de assiduidade

Designação da Instalação	Morada	Código Postal	Coordenadas (WGS84)		Quantidade e tipo de terminal
Edifício de Aveiro	Rua Capitão Sousa Pizarro n.º 60	3810-076 Aveiro	40°13'28.59"N	8°39'13.65"W	1x TUX930
ETAR de Cacia	Rua do Paçal, Sarrazola	3800-530 Cacia	40°41'22.8"N	8°35'42.6"W	1x TUX930
ETAR de Ílhavo	Zona Industrial da Mota, Gafanha da Encarnação	3830-527 Ílhavo	40°36'16.5"N	8°42'34.4"W	1x TUX930
ETAR de Olhalvas	Avenida da Comunidade Europeia	2400-099 Leiria	39°44'16.11"N	8°47'42.98"W	2x TUX930
ETAR do Coimbrão	EN 109-09 Lugar da Quinta da Galeota	2425-452 Coimbrão	39°53'40.97"N	8°54'43.20"W	1x TUX930
ETAR de Fátima	Rua Principal - Vale Cavalos	2495-659 Fátima	39°35'38.13"N	8°36'09.45"W	1x RUC20
ETAR da ZI da Marinha Grande	Zona Industrial da Marinha Grande	2430-028 Marinha Grande	39°43'20.03"N	8°56'30.54"W	1x RUC20
ETA do Paul	Rua Captação Água, Monte Redondo	2425-611 Monte Redondo	39°54'23.73"N	8°50'05.31"W	1x RUC20
ETA da Boavista	Av. Dr. Luís Albuquerque	3030-410 Coimbra	40°11´17.65"N	8°25´17.32"W	2x TUX930
ETAR do Choupal	Estrada da Mata Choupal	3040-247 Coimbra	40°13'28.59"N	8°26'55.90"W	1x TUX930
ETAR de Ribeira Frades	Rua do Chafariz	3045-466 Coimbra	40°12´36.62"N	8°29´24.45"W	1x RUC20
ETAR ZI Condeixa	Zona Industrial - Casal da Estrada - Sebal	3150-124 Condeixa-a-Nova	40°7´34.00"N	8°31´36.11"W	1x RUC20
ETAR da Conraria	Quinta da Conraria - Conraria - Castelo Viega	3040-714 Castelo Viegas	40°10´35.38"N	8°23´37.21"W	1x RUC20
ETAR de Quinta de Cima	Rua da Boiça	3230-253 Penela	40°2´44.02"N	8°22´22.04"W	1x RUC20
ETAR de Penacova	EN110	3360-000 Penacova	40°15´40.13"N	8°16´52.12"W	1x RUC20
ETA de Arganil	Lugar da Alagoa Arganil	3300-101 Arganil	40°13´53.76"N	8°03´27.84"W	1x RUC20
ETAR da Lousã	Rua do Lugar, 9 Póvoa da Lousã	3200-113 Lousã	40°8´22.84"N	8°15´41.42"W	1x RUC20

ANEXO IV

QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Item	Descrição	Qtd estimada (30 meses)	Unid	Preço base unitário *(€/un)*	Preço base unitário *(€/hora)*	Preço base unitário *(€/anual)*
1	**Assistência técnica**					
1.1	Pacote de licenciamento/helpdesk, para atualização permanente do sistema operativo e do firmware dos terminais de ponto e para esclarecimentos, correções, reparação ou substituição de peças, essenciais para a reposição do funcionamento dos equipamentos	3	unidades			3.750,00€
1.2	Atividades de instalação de novos equipamentos ou relocalização de equipamentos existentes, incluindo ligações, configurações, testes e colocação em serviço	10	horas		66,00€	
1.3	Atividades de instalação, reparação e substituição e de ajustamento e correção, que advenham de alterações realizadas por técnicos que não são do adjudicatário ou de comprovada deficiente ou inadequada instalação, utilização ou acondicionamento	30	horas		60,00€	
1.4	Atividades de desenho e implementação de extensões ou novas funcionalidades, assim como de formação a administradores e utilizadores do sistema de controlo de assiduidade/acesso existente na AdCL	10	horas		60,00€	
2	**Deslocações**					
2.1	Deslocação às instalações equipadas com controladores de assiduidade	5	unidades	180,00 €		